



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.010195/2024-16

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), por ocasião da 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC) dos aeroportos de Confins e Galeão e 1ª RPC dos aeroportos dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, com vistas a alterar as taxas de desconto a serem utilizadas no Fluxo de Caixa Marginal (TDFCM).

1.2. Frisa-se, por oportuno, que os aspectos abrangidos pela RPC relacionados aos Fatores X e Q não são objeto da presente deliberação.

1.3. Em síntese, os contratos de concessão estabelecem que a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal (TDFCM) deverá ser revisada com periodicidade quinquenal, na oportunidade da RPC, precedendo-se de ampla discussão pública. Nesse sentido, em 03/08/2023, a SRA encaminhou^[1] para as Concessionárias o plano de trabalho e oportunizou a apresentação de propostas prévias, ressaltando que a linha regulatória preferencial da Agência tem sido por procedimento que reduza a discricionariedade - inerente a algumas metodologias de cálculo, bem como que proporcione previsibilidade e estabilidade à execução contratual.

1.4. Compiladas todas as informações^{[2][3]}, a Gerência de Regulação Econômica de Aeroportos (GERE/SRA), sugeriu submeter à consulta pública a proposta de alteração da Resolução nº 528, de/08/2019, revisando a taxa de desconto dos contratos dos aeroportos de Confins, do Rio de Janeiro/Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

1.5. Quanto ao período de vigência, a SRA propõe que as revisões sejam agrupadas e unificadas ao calendário das 2ª, 4ª e 6ª rodadas. Por consequência, a proposta em tela envolve período de RPC com vigência reduzida, com incidência nos anos de 2025, 2026 e 2027, de modo a demandar nova revisão no ano de 2027.

1.6. Nesses termos, a SRA encaminha a minuta de resolução^[4] e recomenda a realização de Consulta Pública por 45 dias^[5]. Foram ainda acostados aos autos a Justificativa^[6], Quadro Comparativo^[7] e o Formulário de Análise para Proposta de Ato Normativo^[8], em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 166, de

1º/10/2020.

1.7. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 25 de março de 2024, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria^[9].

É o Relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO
Diretor

[1] Ofício nº 152/2023/SRA-ANAC (SEI 8909639, processo nº 00058.047011/2023-92)

[2] Nota Técnica 15 (SEI nº9652868)

[3] Relatório de AIR 3 (SEI nº 9733078)

[4] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (SEI nº 9731925)

[5] Despacho SRA (SEI nº 9744587)

[6] Justificativa (SEI nº 9841890)

[7] Anexo Quadro Comparativo (SEI nº 9841808)

[8] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (SEI nº 9731925)

[9] Certidão de Distribuição ASTEC (SEI nº 9833487)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 17/04/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9838312** e o código CRC **44EF8DDC**.

SEI nº 9838312



VOTO

PROCESSO: 00058.010195/2024-16

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA

1.1. Nos termos da Lei n.º 11.182/2005, compete à ANAC conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, cabendo à Diretoria exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Por força do Regimento Interno (Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016), compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos e encaminhar à Diretoria Colegiada propostas de atos normativos referentes à outorga e à exploração da infraestrutura concedida.

1.3. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração e deliberação sobre a proposta.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], por ocasião da Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC) dos aeroportos de Confins e Galeão e dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), propõe a revisão da Taxa de desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal (TDFCM) dos respectivos Contratos.

2.2. Assim, a fim de manter a estabilidade regulatória, a SRA propõe a utilização de fórmula paramétrica em consonância com a já aprovada no curso da RPC, realizada no ano de 2022, para os aeroportos da 2ª e 4ª rodadas de concessão. Resgato que, a partir do aprimoramento metodológico, a fórmula paramétrica substitui a utilização da SELIC e do IPCA pelas taxas relacionadas ao título público Tesouro IPCA+, também conhecido como NTN-B (Notas do Tesouro Nacional de série B), bem como ajusta as bases de cálculo para o novo prêmio de risco (α).

2.3. Frisa-se que a Anac tem demonstrado preferência pela redução da discricionariedade e pela estabilidade e previsibilidade da metodologia de definição da taxa de desconto do fluxo de caixa marginal, o que motivou a adoção de metodologia paramétrica em substituição ao WACC em combinação com o CAPM.

2.4. Importante destacar que a proposta da área técnica está alinhada com

entendimento já consolidado por esta Diretoria^[2], que no âmbito da RPC ocorrida no ano de 2022 ratificou a aplicação da fórmula paramétrica, garantidora de segurança jurídica e previsibilidade às partes interessadas:

"Por fim, cumpre ressaltar que, desde que a Agência passou a utilizar a fórmula paramétrica para a definição da TDFCM na 1ª RPC dos aeroportos da 2ª rodada em 2017, essa metodologia vem sendo replicada nas demais RPCs, o que conferiu segurança jurídica e previsibilidade às partes interessadas. Nesse sentido, recomenda-se que essa sistemática seja mantida para as próximas RPCs, tomando-se por fundamento a metodologia aprimorada em tela e, obviamente, mantendo a transparência e intensa discussão social."

2.5. No que se refere à proposta da área técnica de unificação dos períodos de realização da RPC referente à taxa de desconto, a partir de 2027, e considerando que o tema requer discussões mais aprofundadas junto ao setor, proponho a manutenção do período de vigência da RPC conforme previsto contratualmente (5 anos). Deste modo, o período de aplicabilidade da proposta deverá ser ajustado na minuta de documento a ser submetida à Consulta Pública^[3]. Não obstante, a discussão sobre um ambiente regulatório unificado poderá ser objeto de tratativas da SRA junto às Concessionárias para adoção de medidas consensuais a fim de se alcançar soluções vinculantes e definitivas entre as partes sobre a matéria.

2.6. Isto posto, considero que a proposta se encontra apta à submissão ao escrutínio público a fim de que se possa colher subsídios e informações complementares ao contínuo aprimoramento da regulação.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública, pelo prazo de 45 dias**, acerca das propostas de revisão das taxas de desconto a serem utilizadas nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por ocasião Segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão (RPC) dos aeroportos de Confins e Galeão e Primeira RPC dos aeroportos dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, a vigorar a partir de 2025, observada a oportunidade de alteração de sua vigência para unificação do calendário com os contratos da 2ª, 4ª e 6ª rodadas^[3], desde que obtido consenso entre a Agência e concessionárias envolvidas.

3.2. Encaminhem-se os autos à SRA e à ASTEC para as providências cabíveis.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO
Diretor

[1] Relatório de Diretoria DIR-RBC SEI 9838312

[2] Conforme Voto do Diretor Tiago Sousa Pereira SEI 7900986

[3] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE (SEI nº 9731925)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 17/04/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9838359** e o código CRC **769EB1BC**.

SEI nº 9838359